



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

O objeto deste estudo técnico é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, SENDO OS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações detalhadas em anexo.

3. Necessidade da Contratação

3.1. 1- Conforme constou no edital do CREDENCIAMENTO nº 02/2025, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do Credenciamento.

3.1. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou as empresas a baixo citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

3.2. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

3.3. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

3.4. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

3.5. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 inciso IV da Lei N° 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

3.6. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.



3.7. A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde.

4. Prazo de execução:

Início: Imediato à assinatura

Conclusão: 12 (doze) meses

A contratação estará em conformidade com a Lei 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, considerando as alterações subsequentes. A contratação deve possuir previsão orçamentária e financeira compatível com o orçamento vigente.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5. Levantamento de mercado

5.1. Foi realizado um levantamento entre clínicas e profissionais médicos especializados nas áreas necessárias, atuantes no município ou em cidades vizinhas. O levantamento incluiu hospitais, consultórios privados, clínicas de diagnóstico e outros prestadores que atendem aos requisitos legais e técnicos exigidos para a execução dos serviços.

5.2. O levantamento incluiu consultas aos valores cobrados por prestadores de serviços médicos especializados em consultas, considerando o valor médio das consultas nas diversas especialidades demandadas pela população de Catingueira. Também foram consideradas as práticas de mercado para a contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento em outras prefeituras e municípios da região, de forma a obter uma estimativa realista dos custos envolvidos.

5.3. O levantamento também considerou a qualificação técnica das empresas e profissionais disponíveis no mercado, verificando sua experiência, capacidade de atendimento, infraestrutura e adequação às exigências legais e sanitárias para a execução dos serviços médicos. Essa análise garantiu que as empresas identificadas estejam aptas a oferecer os serviços conforme a demanda da Secretaria de Saúde de Catingueira-PB.

5.4. A pesquisa de mercado considerou a capacidade de atendimento de cada prestador de serviços, levando em conta o número de consultas e atendimentos realizados mensalmente, a agilidade no atendimento e a infraestrutura necessária para garantir a qualidade do serviço prestado.

5.5. Também foi verificada a disponibilidade dos prestadores para iniciar os serviços dentro do prazo necessário para atender à demanda imediata da Secretaria de Saúde.

A partir desse levantamento de mercado, foi possível estimar o valor médio das contratações para o credenciamento, considerando os custos reais de mercado e os valores praticados para garantir um atendimento médico especializado de qualidade. Isso permitirá à Prefeitura de Catingueira firmar os contratos com os prestadores mais adequados, levando em consideração os parâmetros de preço e qualidade, conforme as necessidades da população.

6. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

6.1 Conforme constou do edital do CREDENCIAMENTO nº 02/2025, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preenchem os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do Credenciamento.

6.2. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou as empresas a baixo citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

6.3. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

6.3. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

6.4. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

6.5. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 inciso IV da Lei N° 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

6.6. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

6.7. A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde.

7. Estimativas preliminares dos preços

A estimativa de preços foi realizada com base nas condições do mercado local, levando em consideração a demanda e a natureza dos serviços médicos especializados necessários. Esses valores podem variar conforme a negociação com as empresas ou profissionais credenciados, mas fornecem uma base para o planejamento orçamentário e a alocação de recursos para a execução do credenciamento.

Através deste levantamento, busca-se garantir a contratação de serviços médicos especializados a preços justos, viabilizando a continuidade do atendimento à população de Catingueira-PB, atendendo às necessidades de saúde com qualidade e eficiência.

8. Descrição da solução como um todo



A solução proposta visa à contratação de **pessoas jurídicas** para a prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA E ORTOPEDIA** no município de **Catingueira-PB**, por meio de **Inexigibilidade**. O objetivo é atender às demandas da **Secretaria de Saúde do Município**, oferecendo suporte médico especializado à população local.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A **execução de forma única e contínua** permite um **controle orçamentário mais eficaz**, facilitando o acompanhamento dos serviços prestados e garantindo que o pagamento seja realizado de maneira proporcional ao número de atendimentos realizados, sem a necessidade de dividir o processo em múltiplos pagamentos. Isso assegura maior **transparência e planejamento** por parte da administração pública.

10. Resultados pretendidos

Garantir que a **população de Catingueira** tenha acesso a serviços médicos especializados com **qualidade e eficiência**, principalmente nas áreas de **consultas médicas, exames e diagnósticos especializados**, oferecendo cuidados médicos adequados a cada necessidade da comunidade.

Reduzir significativamente as **filas de espera** para consultas e exames especializados, promovendo o atendimento de forma **mais rápida e eficiente**, evitando que os cidadãos tenham que esperar longos períodos para o atendimento médico.

Proporcionar um **acesso mais fácil e rápido** aos serviços médicos especializados para os munícipes, considerando a **localização estratégica** do município e a necessidade de serviços médicos próximos à população.

11. Melhoria na Qualidade da saúde

A **melhoria na qualidade da saúde** oferecida à população de **Catingueira-PB** é um dos principais objetivos da contratação dos **serviços médicos especializados** por meio do **credenciamento de pessoas jurídicas**. A implementação desse processo visa trazer benefícios diretos tanto para a **gestão pública de saúde** quanto para os **munícipes**, com impactos significativos no **atendimento médico** e na **eficiência dos serviços prestados**.

A locação de serviços médicos especializados e o credenciamento de profissionais e instituições qualificadas irão garantir que os munícipes recebam **atendimentos médicos especializados**, nas diversas áreas de saúde, com **técnicas e métodos modernos**, assegurando um cuidado adequado, de qualidade e alinhado às melhores práticas de saúde.

A contratação irá proporcionar uma **atenção integral** aos cidadãos de Catingueira-PB, com a realização de **consultas, exames especializados e diagnósticos**, o que contribui para **prevenir doenças**, realizar **diagnósticos precoces** e iniciar tratamentos adequados e eficazes desde os primeiros sinais de problemas de saúde, melhorando o prognóstico para os pacientes.

12. Análise de risco

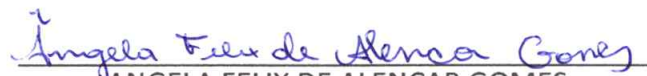


Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

13. Conclusão

O modelo de **credenciamento** foi escolhido por ser o mais adequado para a situação do município, pois possibilita a contratação de prestadores de serviços médicos especializados conforme a necessidade de demanda, sem a exigência de um processo licitatório formal, conforme previsto na **Lei 14.133/21**, que rege a contratação de serviços mediante **inexigibilidade de licitação**. Esse modelo permite maior flexibilidade e agilidade na contratação, além de facilitar a prestação de contas e garantir que os serviços atendam aos critérios técnicos exigidos pela Secretaria de Saúde.

Catingueira PB, 13 de março de 2026.


ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB